

---

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER N° 024/2025.**

Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Cria no âmbito do Município de Sousa/PB, o Programa Habilitação Social e dá outras providências”.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** ABEL SALES DE SOUSA

**APROVADO**  
Em 10/08/25  
Presidente

### **I – RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de autoria do Prefeito Constitucional de Sousa, que visa instituir o **Programa Habilitação Social**.

A proposição tem como objetivo **custear as despesas referentes ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda**, consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo, inscritas no CadÚnico ou desempregadas há mais de 12 meses.

O custeio será realizado pela **Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa – STTRANS**, por meio da aplicação de parte da receita proveniente de multas de trânsito, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que autoriza o uso desses recursos em programas de educação, segurança no trânsito e habilitação de condutores de baixa renda.

O projeto estabelece requisitos para participação, veda o benefício a candidatos que tenham cometido crimes de trânsito ou possuam CNH suspensa ou cassada, e define que o número de vagas será fixado pela STTRANS.

Foram apresentadas justificativas pelo Chefe do Poder Executivo, ressaltando os aspectos de **inclusão social, fomento ao mercado de trabalho e regularização de condutores**, além da previsão legal para a utilização da receita de multas.

---

### **II – ANÁLISE**

Do ponto de vista **financeiro-orçamentário**, observa-se:

- 1. Fonte de custeio:** O projeto indica que os encargos financeiros advirão da receita de multas de trânsito, com previsão em dotação orçamentária própria da STTRANS, conforme art. 3º do PL. Trata-se de fonte compatível com o CTB (art. 320, caput e § 1º).

- 
2. **Compatibilidade legal:** O projeto atende ao disposto na **Lei nº 4.320/1964** e à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pois autoriza créditos suplementares e adicionais para execução do programa, desde que observados os limites da gestão fiscal.
  3. **Impacto orçamentário:** Não há, no texto, a previsão de valores estimados de beneficiários nem de despesas anuais, o que poderá dificultar o controle financeiro inicial. Recomenda-se que, na regulamentação por decreto, sejam estabelecidos **limites de beneficiários por exercício** e **critérios de priorização** para evitar desequilíbrio nas contas da STTRANS.
  4. **Princípio da economicidade:** O programa busca aplicar recursos já vinculados por lei federal (receitas de multas), redirecionando-os para uma política pública de relevante impacto social e laboral, o que demonstra consonância com o interesse público.
  5. **Transparência e controle:** O art. 6º do PL prevê a publicação periódica no órgão oficial da relação de beneficiários, o que atende ao princípio da publicidade e possibilita acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.
- 

### III – CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025 **está em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente**, apresenta **fonte de custeio compatível** e encontra respaldo legal no Código de Trânsito Brasileiro.

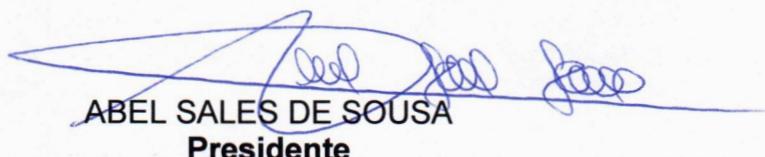
Entretanto, recomenda-se que, na fase de regulamentação, o Poder Executivo estabeleça:

- critérios claros de seleção e priorização de beneficiários;
- limites quantitativos anuais compatíveis com a arrecadação da STTRANS;
- mecanismos de prestação de contas e avaliação periódica do programa.

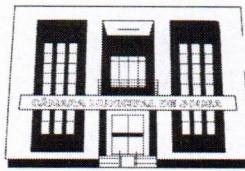
Diante do exposto, esta Comissão **opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, com as recomendações acima.**

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.  
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 02 de setembro de 2025



ABEL SALES DE SOUSA  
Presidente



Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO  
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO  
MEMBRO

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO  
VICE PRESIDENTE

ALYSSON ARAÚJO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0024/2025
PROPOSITOR:	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	DATA:	10/09/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	19:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ASSIS ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 024/2025, da Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o "Programa Habilitação Social".